

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o enquadramento para prestar serviços de acreditação para os fins de notificação no âmbito da legislação europeia. Complementarmente e sempre que aplicável, será também descrito o enquadramento para atividades de avaliação da conformidade previstas na legislação nacional após a colocação no mercado dos produtos abrangidos por cada ato legislativo europeu.

2. Campo de aplicação

Este documento é composto por um corpo genérico aplicável a todos os atos legislativos abrangidos, e por Anexos específicos para cada ato legislativo, que serão aplicáveis consoante o âmbito de atuação de cada entidade.

Este documento não invalida outros documentos específicos que continuem em vigor após a data de publicação, tendo em conta as disposições transitórias estabelecidas adiante neste documento.

Lista de Anexos:

Anexo 1 - Regulamento de Produtos de Construção.....	4
Anexo 2 - Diretiva Máquinas.....	8
Anexo 3 - Diretiva Ascensores.....	11
Anexo 4 - Diretiva Instrumentos de Medição	14
Anexo 5 - Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos	17
Anexo 6 - Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.....	19
Anexo 7 - Diretiva Equipamentos sob Pressão.....	21
Anexo 8 - Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis	25

3. Enquadramento geral

3.1. Serviço de acreditação

O IPAC tem por política articular com as autoridades notificadoras e entidades regulamentares a prestação de serviços de acreditação em âmbitos regulamentares.

Sempre que o IPAC proceda a uma acreditação para fins regulamentares, o IPAC fará constar do correspondente âmbito de acreditação no Anexo Técnico o diploma legal aplicável, de forma a facilitar o permitir diferenciar de outro para atuação no âmbito voluntário.

Quando esteja em causa uma acreditação para fins regulamentares, o IPAC avaliará não só os requisitos do referencial de acreditação aplicável, mas também os eventuais requisitos específicos estabelecidos na legislação aos organismos de avaliação da conformidade - a acreditação para fins regulamentares só será concedida quando seja demonstrado o cumprimento quer do referencial de acreditação, quer dos requisitos específicos.

Nota-se que a acreditação concedida pelo IPAC para fins de notificação ou habilitação legal não constitui o ato de notificação ou habilitação em si, que é da responsabilidade da autoridade notificadora ou da entidade regulamentar (consoante o caso).

A Comissão Europeia disponibiliza o portal [NANDO](#) com a listagem de organismos notificados e outra informação pertinente relativa à notificação. A Comissão Europeia disponibiliza igualmente um portal '[Harmonised Standards](#)' sobre as normas harmonizadas aplicáveis a cada ato legislativo.

3.2. Referenciais de acreditação

Na sequência do projeto *Accreditation for Notification* (AfN) desenvolvido pela EA para harmonização da atuação dos organismos nacionais de acreditação na área da notificação foram elaboradas as tabelas apresentadas a seguir, identificando o referencial de acreditação mais apropriado e preferido para cada um dos módulos dos diversos atos legislativos europeus.

A fim de facilitar a aceitação e o reconhecimento mútuo das acreditações concedidas, o IPAC tem por política adotar estes referenciais de acreditação que tenham sido preferidos e harmonizados pela EA.

Os candidatos à acreditação para fins de notificação devem apresentar uma candidatura nos termos do Procedimento de acreditação correspondente a cada referencial e identificar o âmbito pretendido considerando o disposto no Anexo aplicável a cada ato legislativo contido neste documento.

Tabela 1 - Listagem de referenciais de acreditação harmonizados para atos legislativos alinhados com a Decisão 768/2008/CE

Módulos da Decisão 768/2008/CE		Outros módulos	Referencial de acreditação	Exceções
A	Controlo interno da produção		Não intervém ON	
A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17020	
A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios		ISO/IEC 17020	
B	Exame UE de tipo	2006/42/CE Anexo IX; 2014/90/UE Anexo III; 98/79/CE Anexo V; 90/385/CEE Anexo III; 2009/142/CE Anexo II	ISO/IEC 17065	
C	Conformidade com o tipo CE baseada no controlo interno da produção		ISO/IEC 17020	
C1	Conformidade com o tipo CE baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17065	2013/53/UE; ISO/IEC 17020
C2	Conformidade com o tipo CE baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios		ISO/IEC 17065	
D	Conformidade com o tipo CE baseada na garantia da qualidade do processo de produção	2014/90/UE Anexo V	ISO/IEC 17065	
D1	Garantia da qualidade do processo de produção		ISO/IEC 17065	
E	Conformidade com o tipo CE baseada na garantia da qualidade do produto	2014/90/UE Anexo VI	ISO/IEC 17065	
E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio finais do produto			
F	Conformidade com o tipo CE baseada na verificação do produto	2014/90/UE Anexo IV	ISO/IEC 17065	
F1	Conformidade baseada na verificação do produto		ISO/IEC 17065	
G	Conformidade baseada na verificação das unidades		ISO/IEC 17065	
H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	2006/42/CE Anexo X; 2014/90/UE Anexo II; 98/79/CE Anexo IV; 90/385/CEE Anexo II; 2000/14/CE Anexo VIII	ISO/IEC 17021	
H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no controlo da conceção		ISO/IEC 17065	

Tabela 2 - Listagem de referenciais de acreditação harmonizados para módulos de avaliação da conformidade não alinhados com a Decisão 768/2008/CE

Atos legislativos com módulos não-alinhados		Referencial de acreditação
Diretiva 2014/68/UE (Equipamentos sob pressão) - apenas os módulos não-alinhados são apresentados aqui	Aprovação do pessoal END	ISO/IEC 17024
	Aprovação do pessoal soldador	ISO/IEC 17024
	Aprovação dos procedimentos de soldadura	ISO/IEC 17020
	Aprovação europeia de materiais	ISO/IEC 17065
Regulamento 305/2011/CE (Produtos da Construção) - não tem módulos alinhados	Sistema 1	ISO/IEC 17065
	Sistema 1+	ISO/IEC 17065
	Sistema 2+	ISO/IEC 17065
	Sistema 3	ISO/IEC 17025
Diretiva 2000/14/CE (Ruído)	Anexo VI - Controlo interno da produção com exame da documentação técnica e verificação periódica	ISO/IEC 17065
Diretiva 2010/35/UE (Equipamentos sob pressão transportáveis) - não tem módulos alinhados	Aprovação de tipo	ISO/IEC 17020
	Supervisão do fabrico	ISO/IEC 17020
	Inspeção periódica, inspeção intercalar e verificação excepcional	ISO/IEC 17020
	Controlo e ensaios iniciais	ISO/IEC 17020
Diretiva 2009/142/CE (Aparelhos a gás) - apenas os módulos não-alinhados são apresentados aqui	Verificação CE	ISO/IEC 17065
	Verificação CE por unidade	ISO/IEC 17065
	Declaração CE de conformidade	ISO/IEC 17065
	Declaração CE de conformidade com o tipo (garantia de qualidade da produção)	ISO/IEC 17065

4. Processo de acreditação

Segue o disposto no DRC001 e Procedimento de Acreditação complementar nele citado, consoante aplicável ao referencial de acreditação em causa.

Contudo, dado poder ser impossível a existência de clientes antes da entidade estar notificada e conseqüentemente acreditada, o testemunho das atividades de avaliação da conformidade pode ser adiado para a primeira ocasião possível, sem prejuízo da concessão ou extensão da acreditação, se estiver resolvida satisfatoriamente a restante parte da avaliação (e.g. escritório).

Nestes casos, a emissão pela entidade acreditada de certificados ou outros documentos emitidos no âmbito da acreditação fica condicionada à prévia autorização pelo IPAC, mediante o fecho satisfatório dos testemunhos que sejam realizados, pelo que devem atempadamente informar o IPAC do seu planeamento.

5. Disposições transitórias

Considerando que poderão existir entidades acreditadas à data de publicação deste documento e cuja acreditação não tenha sido processada segundo o referencial de acreditação indicado neste documento, torna-se necessário adotar um regime transitório para regularizar o dito referencial. Assim, estabelece-se que se à data de publicação deste documento:

1. A entidade estiver acreditada para um módulo utilizando um referencial de acreditação distinto do previsto neste documento, dispõe de um prazo de 3 anos para se acreditar segundo o referencial de acreditação previsto neste documento, findo o qual a acreditação divergente será anulada. A instrução de processo correspondente à transição para o novo referencial não terá custos durante este prazo para as entidades que estejam acreditadas ou candidatas para esse módulo à data de publicação deste documento.
2. Enquanto durar o prazo de 3 anos previsto no ponto anterior e existirem entidades acreditadas para um dado módulo, qualquer entidade que não esteja acreditada para esse módulo tem a opção de escolher entre o referencial de acreditação utilizado pelas entidades já acreditadas e o referencial previsto neste documento; contudo, qualquer acreditação divergente será anulada no final do dito prazo de 3 anos.
3. A entidade não estiver acreditada para um dado módulo e não existirem entidades acreditadas para esse módulo, a entidade candidata deve adotar de imediato o referencial de acreditação previsto neste documento.

Anexo 1 - Regulamento de Produtos de Construção

A1.1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva n.º 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, doravante designado neste texto por RPC (Regulamento dos Produtos de Construção). Este Regulamento foi executado no território nacional através do Decreto-Lei n.º 130/2013 de 10 de setembro.

A1.2 Campo de aplicação

Este documento aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do RPC conforme disposto na respetiva legislação nacional de implementação.

A1.3 Entidade competente

A Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) é a entidade regulamentar e o Instituto Português da Qualidade (IPQ) a autoridade notificador para o RPC.

A1.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o disposto na Tabela 2, no artigo 43º e no Anexo V do RPC, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação a adotar.

Tabela A1.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o RPC.

Parte do RPC	Sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho		Referencial de acreditação
Anexo V, 1.1.b)	Sistema 1+	Emissão do certificado de regularidade de desempenho do produto com base em: i) determinação do produto-tipo com base nos ensaios de tipo (incluindo a amostragem), nos cálculos de tipo, nos valores tabelados ou em documentação descritiva do produto; ii) inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica; iii) acompanhamento, apreciação e avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica; iv) ensaios aleatórios de amostras colhidas antes da colocação do produto no mercado.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.2.b)	Sistema 1	Emissão do certificado de regularidade de desempenho do produto com base em: i) determinação do produto-tipo com base nos ensaios de tipo (incluindo a amostragem), nos cálculos de tipo, nos valores tabelados ou em documentação descritiva do produto; ii) inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica; iii) acompanhamento, apreciação e avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.3.b)	Sistema 2+	Emissão do certificado de conformidade do controlo da produção em fábrica com base em: i) inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica; ii) acompanhamento, apreciação e avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.4.b)	Sistema 3	Determinação do produto-tipo com base nos ensaios de tipo (baseados na amostragem realizada pelo fabricante), nos cálculos de tipo, nos valores tabelados ou em documentação descritiva do produto	ISO/IEC 17025

A1.5 Descrição do âmbito de acreditação

Laboratório de Ensaio (Sistema 3)

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Produto	Ensaio	Método de Ensaio	Categoria
<i>Nr</i>	<i>Product</i>	<i>Test</i>	<i>Test Method</i>	<i>Category</i>
CONSTRUÇÃO (ou outros sectores listados no DRC005 que sejam aplicáveis)				
<i>CONSTRUCTION</i>				
i	Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos a especificar	Ensaio e métodos a especificar (Nota 1)	Documentos normativos de ensaio	0, 1 ou 2

Nota 1: Ensaio para determinação do produto-tipo conforme Regulamento (UE) 305/2011 (Sistema 3).

Organismo de Certificação de Produtos (Sistemas 1+, 1 e 2+)

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço	Especificação de Certificação	Procedimento de Certificação
<i>Product/ Process/ Service</i>	<i>Certification criteria</i>	<i>Certification procedure</i>
C21 - CONSTRUÇÃO		
<i>CONSTRUCTION</i>		
C21.03 - Regulamento dos Produtos da Construção (UE/305/2011)		
Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos a especificar	Documentos normativos de produtos (Anexo ZA da norma harmonizada de produto ou Documento de Avaliação Europeu)	Sistema 1, 1+ ou 2+, consoante aplicável Procedimento definido pelo organismo de certificação

A1.6 Procedimento de acreditação

Laboratório de Ensaio

Para efeitos de avaliação serão seguidas as disposições do DRC005.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada módulo na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

As disposições estabelecidas nos artigos 43º, 45º, 46º, 52º e 53º do RPC incorporam requisitos específicos pelo que será necessária a sua avaliação de forma isolada ou integrada numa avaliação regular.

São também aplicáveis as decisões consideradas relevantes pelo grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 55º do RPC.

A1.7 Subcontratação

Caso exista recurso a subcontratação, são aplicáveis cumulativamente os requisitos de subcontratação previstos no artigo 45º do RPC e decorrentes do referencial de acreditação aplicável, conforme descrito a seguir.

Tabela A1.2 - Requisitos de subcontratação

Organismo Notificado	Atividades subcontratadas	Organismo Subcontratado	
Laboratório de Ensaios	Ensaios e medições	Acreditado pela ISO/IEC 17025	Caso o subcontratado não seja um organismo acreditado no âmbito relevante do RPC, o IPAC avaliará adicionalmente o cumprimento dos requisitos aplicáveis
Organismo de Certificação de Produtos (OC)	Ensaios e medições	Cumprir ISO/IEC 17025	
	Inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica	Cumprir ISO/IEC 17020 ou ISO/IEC 17065	
	Acompanhamento, apreciação e avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica		

A1.8 Recurso a filiais

Caso exista recurso (conforme previsto no artigo 45º do RPC) a filiais da entidade legal acreditada, entendidas como entidades jurídicas distintas, o mesmo deverá ser encarado e processado como uma subcontratação pela entidade legal acreditada.

O recurso a atividades realizadas em várias instalações da mesma entidade legal acreditada implica que estas instalações estejam cobertas pela acreditação e constem dos Anexos Técnicos respetivos. Caso se tratem de unidades técnicas com Certificados de Acreditação separados dentro da mesma entidade legal, deve ser seguido o procedimento de subcontratação.

A1.9 Recurso a ensaios em instalações externas ao organismo notificado

Caso exista recurso a ensaios em instalações externas ao organismo notificado tal como previsto no artigo 46º do RPC (e.g. a pedido do fabricante e caso tal se justifique por razões técnicas, económicas ou logísticas), tal deverá estar enquadrado por contrato e conforme descrito a seguir.

Tabela A1.3 - Requisitos para recurso a instalações externas

Organismo Notificado	Requisitos a cumprir
Laboratório de Ensaios	<p>Caso o laboratório mande executar os ensaios noutra laboratório (do fabricante ou externo a este), o IPAC tratará tal situação como equivalendo a uma subcontratação.</p> <p>Caso o laboratório execute ele próprio os ensaios nas instalações do fabricante, tal requer acreditação específica para execução dos ensaios nas instalações do cliente (categoria 2).</p> <p>Nota: Não é possível a acreditação para ensaios que o laboratório candidato não tenha capacidade para realizar, nem pode o IPAC acreditar a atividade de supervisão de ensaios por parte de um laboratório.</p>
Organismo de Certificação de Produtos (OC)	<p>Caso o OC mande executar os ensaios sob sua supervisão, o IPAC tratará tal situação como equivalendo a uma subcontratação.</p> <p>Caso seja o próprio OC a executar os ensaios nas instalações do cliente ou de terceiros, o IPAC aplicará os requisitos relevantes da ISO/IEC 17065 e do RPC.</p>

A1.10 Lista de produtos
Tabela A1.4 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do RPC

Código	Gama de produtos	Agrupamento DRC006 §7.2.2
1	Produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado	C14
2	Portas, janelas, portadas, portões e respetivas ferragens	C06 e C15
3	Membranas, incluindo na forma líquida, e <i>kits</i> (para controlo da água e/ou do vapor de água)	C10
4	Produtos de isolamento térmico. <i>Kits</i> /sistemas de isolamento compósitos	C10
5	Aparelhos de apoio pernos para juntas estruturais	C15
6	Chaminés, condutas de exaustão e produtos específicos	C14 e C15
7	Produtos à base de gesso	C14
8	Geotêxteis, geomembranas e produtos relacionados	C10
9	Fachadas - cortina/revestimentos descontínuos de fachada/sistemas de vidros exteriores colados	C13
10	Equipamento fixo de combate a incêndio (alarme de incêndio, deteção de incêndios, sistemas fixos de combate a incêndios, controlo de fumo e incêndios e produtos anti explosão)	C16
11	Aparelhos sanitários	C13
12	Dispositivos de circulação rodoviária/equipamento rodoviário	C17
13	Produtos e elementos de madeira para estruturas e produtos conexos	C06
14	Placas e elementos de derivados de madeira	C06
15	Cimentos, cais de construção e outros ligantes hidráulicos	C14
16	Armaduras de aço para betão armado e pré-esforçado (e produtos conexos). <i>Kits</i> /sistemas de pós-tensão para pré-esforço de estruturas	C15
17	Alvenaria e produtos associados blocos de alvenaria, argamassas, produtos conexos	C14
18	Sistemas de drenagem de águas residuais	C12 e C14
19	Revestimentos de piso	C06, C10 e C13
20	Produtos metálicos para estruturas e produtos conexos	C15
21	Acabamentos interiores e exteriores para paredes e tetos. <i>Kits</i> para divisórias	C10 e C14
22	Revestimentos de coberturas, claraboias, janelas de sótão e produtos conexos. <i>Kits</i> para coberturas	C13
23	Produtos de construção rodoviária	C08
24	Agregados	C02
25	Colas para construção	C10
26	Produtos relativos a betão, argamassas e caldas de injeção	C14
27	Aparelhos para aquecimento ambiente	C16
28	Tubos, reservatórios e acessórios não destinados a entrar em contato com água para consumo humano	C12, C14 e C15
29	Produtos de construção destinados a entrar em contato com água para consumo humano	C12
30	Produtos de vidro plano, vidro perfilado e blocos de alvenaria de vidro	C13
31	Cabos elétricos, de comando e para comunicações	C17
32	Vedantes para juntas	C12
33	Fixações	C15
34	<i>Kits</i> , unidades modulares e elementos prefabricados para construção	C16
35	Produtos corta-fogo, produtos de vedação antifogo e produtos de proteção contra o fogo. Produtos ignífugos	C10

Anexo 2 - Diretiva Máquinas

A2.1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/42/CE alterada pela Diretiva 2009/127/CE), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de junho alterado pelo decreto-lei n.º 75/2011 de 20 junho. O decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de junho estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas abrangidas pelo mesmo e será doravante identificado neste documento por DL 103/2008.

A2.2 Campo de aplicação

Este documento aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Máquinas conforme disposto no DL 103/2008 e diplomas subsequentes que o alterem.

A2.3 Entidade competente

A Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) é a autoridade notificadora para a Diretiva Máquinas.

A2.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 e no artigo 7º do DL 103/2008, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A2.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva 2006/42/CE

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo X	Máquinas conforme Tabela A4.2	B	Exame CE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo IX		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021

Nota: Durante o período de transição previsto na secção das Disposições Transitórias e enquanto existirem entidades acreditadas conforme o OEC015, pode ser usadas as alternativas previstas naquele documento.

A2.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade <i>Quality Management System</i>	
CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR <i>MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES</i>	
Diretiva Máquinas (2006/42/CE)	Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.08 - Diretiva Máquinas (2006/42/CE)		
Identificação de acordo com Tabela A4.3	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do equipamento	Módulo B - Exame CE de tipo

A2.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação para cada grupo de máquinas da Tabela A2.3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

Conforme Anexo XI do DL 103/2008.

A2.7 Recurso a subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata e da diretiva, devendo o subcontratado possuir uma acreditação adequada.

Tabela A2.2 - Requisitos de subcontratação

Atividades subcontratadas	Referencial para o subcontratado	
Ensaio e medições	ISO/IEC 17025	Caso o subcontratado não seja um organismo acreditado no âmbito relevante da Diretiva, o IPAC avaliará adicionalmente o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
Exames e inspeções	ISO/IEC 17020	
Avaliação do processo técnico	ISO/IEC 17020	
Avaliação do processo técnico	ISO/IEC 17020	

A2.8 Lista de produtos

Tabela A2.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Máquinas

Máquinas		AGRUPAMENTOS	
1. Serras circulares (monofolha e multifolha) para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes ou para trabalhar carne e materiais com características físicas semelhantes, dos seguintes tipos:	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, com mesa ou suporte de peça fixos, com avanço manual de peça ou com sistema de avanço amovível;	GRUPO 1	
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, com cavalete ou carro com movimento alternativo, com deslocação manual;		
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, fabricadas com um dispositivo integrado de avanço das peças a serrar e com carga e/ou descarga manual;		
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) móvel(eis) durante o corte, com deslocamento motorizado com carga e/ou descarga manual.		
2. Desbastadoras com avanço manual para trabalhar madeira.			
3. Aplainadoras de uma face, com dispositivo integrado de avanço e com carga e/ou descarga manual para trabalhar madeira.			
4. Serras de fita, com carga e/ou descarga manual, para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes ou para trabalhar carne e materiais com características físicas semelhantes, dos seguintes tipos:	Máquinas de serrar, com lâmina em posição fixa durante o corte e com mesa ou suporte de peça fixos, ou com movimento alternativo;		
	Máquinas de serrar, com lâmina montada num carro com movimento alternativo.		
5. Máquinas combinadas dos tipos referidos nos pontos 1 a 4 e 7 para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes.			
6. Máquinas de fazer espigas, com várias puas, com introdução manual, para trabalhar madeira.			
7. Tupias de eixo vertical, com avanço manual, para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes.			
8. Serras de cadeia portáteis para trabalhar madeira.			
9. Prensas, incluindo as quinadeiras, para trabalhar a frio os metais, com carga e/ou descarga manual, cujos elementos de trabalho móveis podem ter um movimento superior a 6 mm e velocidade superior a 30 mm/s.			GRUPO 2
10. Máquinas de moldar plásticos, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual.			
11. Máquinas de moldar borracha, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual.			
13. Caixas de recolha de lixos domésticos de carga manual e comportando um mecanismo de compressão.			
20. Protetores móveis de acionamento motorizado com dispositivos de encravamento ou bloqueio concebidos para serem utilizados como medida de proteção nas máquinas referidas nos pontos 9, 10 e 11.			
12. Máquinas para trabalhos subterrâneos, dos seguintes tipos:	Locomotivas e vagonetas de travagem;		GRUPO 3
	Máquinas hidráulicas de sustentação dos tetos de minas.		
14. Dispositivos amovíveis de transmissão mecânica e respetivos protetores.			GRUPO 4
15. Protetores dos dispositivos amovíveis de transmissão mecânica.			
16. Plataformas elevatórias para veículos.			GRUPO 5
17. Aparelhos de elevação de pessoas ou de pessoas e mercadorias que apresentem um perigo de queda vertical superior a 3 m.			
18. Aparelhos portáteis de fixação de carga explosiva e outras máquinas de impacte de carga explosiva.		GRUPO 6	
19. Dispositivos de proteção destinados à deteção da presença de pessoas.		GRUPO 7	
21. Blocos lógicos destinados a desempenhar funções de segurança.			
22. Estruturas de proteção contra o capotamento (ROPS).		GRUPO 8	
23. Estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS).			

Anexo 3 - Diretiva Ascensores

A3.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (Diretiva Ascensores) e subsequente inspeção em serviço.

A3.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Ascensores e/ou para atuarem como Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIIE) ao abrigo da Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto e diplomas subsequentes.

A3.3 Entidade competente

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a autoridade notificadora para a Diretiva Ascensores e a entidade regulamentar responsável pelo reconhecimento das EIIE ao abrigo da Lei 65/2013.

A3.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, nos anexos da Diretiva Ascensores e o disposto no artigo 2º da Lei 65/2013, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A3.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva 2014/33/UE

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo IV.A	Componentes de segurança	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo VI		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065
Anexo VII		H1	Conformidade com o tipo baseada garantia de qualidade total	ISO/IEC 17065
Anexo IX		C2	Conformidade com o tipo com controlo por amostragem	ISO/IEC 17020
Anexo IV.B	Ascensores	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo V		- - -	Controlo final	ISO/IEC 17020
Anexo VIII		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065
Anexo X		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065
Anexo XI		H1	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17065
Anexo XII		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065

Tabela A3.2 - Referenciais de acreditação para fins de habilitação como EIIE

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
Anexo VI DL 295/98	Ascensores	Inspeção inicial	POIxx	DL 295/98	ISO/IEC 17020
Artigo 2(2) Lei 65/2013	Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas, plataformas destinadas a movimentar pessoas	Inspeção em serviço	POIxx	Lei 65/2013	ISO/IEC 17020

A3.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.09 - Diretiva Ascensores (2014/33/UE)		
Identificação de acordo com Tabela A3.3	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do equipamento	Conforme procedimento(s) escolhido na Tabela A3.1 para um referencial de acreditação ISO/IEC 17065

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Documento Normativo <i>Normative Document</i>
ELEVADORES <i>LIFTS</i>				
i	Ascensores	Controlo final	Anexo V da Diretiva 2014/33/UE Norma harmonizada POI XXX	Diretiva 2014/33/UE
ii	Identificação de acordo com Tabela A3.3	Inspeção em serviço	POI XXX	Lei 65/2013 de 27 de agosto
COMPONENTES DE SEGURANÇA <i>SAFETY COMPONENTS</i>				
i	Identificação de acordo com Tabela A3.3	Conformidade com o tipo com controlo por amostragem (Módulo C2)	Anexo IX da Diretiva 2014/33/UE Norma harmonizada POI XXX	Diretiva 2014/33/UE

Notas:

POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A3.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada módulo na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de avaliação de conformidade a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A3.3. Assim, na avaliação de concessão e durante cada ciclo de acreditação devem ser testemunhadas as atividades de avaliação de conformidade para cada categoria da Tabela A3.3. Considera-se ainda que as avaliações para produtos dentro da categoria *Ascensores* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes de Segurança*, consoante o âmbito testemunhado.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24º, 26º, 32º e 34º da Diretiva Ascensores.

A3.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Ascensores.

A3.8 Lista de produtos

Tabela A3.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Ascensores e Lei 65/2013

Ascensores
1. Ascensores
2. Escadas mecânicas e tapetes rolantes
3. Monta-cargas elétricos e hidráulicos
4. Plataformas destinadas a movimentar pessoas
Componentes de segurança
1. Dispositivos de encravamento das portas de patamar
2. Dispositivos antiqueda que impeçam a queda da cabina ou os que impeçam os movimentos ascendentes descontrolados
3. Dispositivos limitadores de excesso de velocidade.
4. Amortecedores: <ul style="list-style-type: none"> a) De acumulação de energia com característica não linear ou com amortecimento do movimento de retorno; b) De dissipação de energia
5. Dispositivos de segurança montados nos cilindros dos circuitos hidráulicos de potência, quando utilizados como dispositivos antiqueda.
6. Dispositivos de segurança elétricos sob a forma de interruptores de segurança que contenham componentes eletrônicos.

Anexo 4 - Diretiva Instrumentos de Medição

A4.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva 2014/32/UE Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (Diretiva Instrumentos de Medição).

A4.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.3 Entidade competente

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) é a entidade regulamentar e a autoridade notificadora para a Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 17.º e no Anexo II da Diretiva Instrumentos de Medição, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A4.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Instrumentos de Medição

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo II	Instrumentos de Medição	A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065
Anexo II		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo II		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065
Anexo II		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065
Anexo II		D1	Garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065
Anexo II		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065
Anexo II		E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio do instrumento final	ISO/IEC 17065
Anexo II		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065
Anexo II		F1	Conformidade baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065
Anexo II		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065
Anexo II		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021
Anexo II		H1	Conformidade baseada na garantia de qualidade total na análise do projeto	ISO/IEC 17065

A4.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade <i>Quality Management System</i>	
CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR <i>MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES</i>	
Diretiva Instrumentos de Medição (2014/32/UE)	Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.10 - Diretiva Instrumentos de Medição (2014/32/UE)		
Identificação de acordo com Tabela A4.2	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do instrumento	Conforme procedimento(s) escolhido na Tabela A4.1 para um referencial de acreditação ISO/IEC 17065

A4.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada módulo e tipo de instrumento de medição (MIxxx) da Tabela A4.2 na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

Conforme artigos 27º, 29º, 36º e 38º da Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.8 Lista de produtos

Tabela A4.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Instrumentos de Medição

Tipos de Instrumentos de medição
MI001. Contadores de água
MI002. Contadores de gás e instrumentos de conversão de volume a) Contadores de gás b) Dispositivos de conversão de volume
MI003. Contadores de energia elétrica ativa
MI004. Contadores de energia térmica a) Contadores de energia térmica completos b) Sensor de fluxo (subconjunto do contador de energia térmica) c) Par de sensores de temperatura d) Calculador (tipo de sensor de temperatura)
MI005. Sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água a) Distribuidores de combustível i. para líquidos (exceto gases liquefeitos) ii. para gases liquefeitos b) Sistemas de medição em oleodutos e sistemas para carga de navios - todos os líquidos c) Restantes sistemas de medição - todos os líquidos d) Sistemas de medição em oleodutos (classe 0,3) e) Restantes sistemas de medição de classe 0,5, nomeadamente: i. Distribuidores de combustível (exceto gases liquefeitos) ii. Sistemas de medição em camiões-cisterna para líquidos de baixa viscosidade (< 20 mPa.s) iii. Sistemas de medição para (des)carga de navios, vagões-cisterna e camiões-cisterna iv. Sistemas de medição para leite v. Sistemas de medição para abastecimento de combustível a aeronaves f) Sistemas de medição para gases liquefeitos sob pressão medidos a uma temperatura igual ou superior a -10 °C (classe 1,0) i. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cuja temperatura seja inferior a -10 °C ou superior a 50 °C ii. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cuja viscosidade dinâmica seja superior a 1 000 mPa.s iii. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cujo caudal volumétrico máximo não exceda 20 l/h g) Sistemas de medição para dióxido de carbono liquefeito (classe 1,5) i. Sistemas de medição para gases liquefeitos sob pressão medidos a uma temperatura inferior a -10 °C (exceto líquidos criogénicos) h) Sistemas de medição para líquidos criogénicos (temperatura inferior a -153 °C) - classe 2,5
MI006. Instrumentos de pesagem de funcionamento automático a) Instrumento de pesagem separador de funcionamento automático b) Doseadoras ponderais de funcionamento automático c) Totalizadores descontínuos d) Totalizadores contínuos e) Pontes-básculas ferroviárias de funcionamento automático
MI007. Taxímetros
MI008. Medidas materializadas: a) Medidas materializadas de comprimento b) Recipientes para a comercialização de bebidas
MI009. Instrumentos de medição de dimensões a) Instrumentos de medição de comprimento i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software b) Instrumentos de medição de áreas i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software c) Instrumentos de medição multidimensional i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software
MI0010. Analisadores de gases de escape

Anexo 5 - Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos

A5.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva 2014/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA) no mercado (Diretiva IPNA).

A5.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva IPNA.

A5.3 Entidade competente

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) é a entidade regulamentar e a autoridade notificadora para a Diretiva IPNA.

A5.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 13.º e no Anexo II da Diretiva IPNA, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A5.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva IPNA

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo II	Instrumentos de Pesagem Não Automáticos	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo II		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065
Anexo II		D1	Garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065
Anexo II		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065
Anexo II		F1	Conformidade baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065
Anexo II		G	Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065

A5.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.11 - Diretiva Instrumentos de pesagem não automáticos (2014/31/UE)		
Instrumentos de pesagem não automáticos conforme tabela A5.2	normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do instrumento	Conforme procedimento(s) escolhido na Tabela A5.1

A5.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada módulo na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

Conforme artigos 23º, 25º, 31º e 33º da Diretiva IPNA.

A5.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva IPNA.

A5.8 Lista de produtos

Tabela A5.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação para a Diretiva IPNA

Instrumentos de pesagem não automáticos para uma ou mais das seguintes categorias:
1. determinação de massa para as transações comerciais
2. determinação da massa para o cálculo de uma portagem, uma tarifa, um imposto, um prémio, uma multa, uma remuneração, um subsídio, uma taxa ou um tipo similar de pagamento
3. determinação da massa para a aplicação de legislação ou regulamentação ou para peritagens judiciais
4. determinação da massa na prática clínica, para a pesagem de pacientes por motivos de controlo, diagnóstico e tratamentos clínico
5. determinação da massa para a fabricação de medicamentos por receita em farmácia e para análises efetuadas em laboratórios clínicos e farmacêutico
6. determinação do preço em função da massa para venda direta ao público e confeção de pré-embalagens
7. outras aplicações

Anexo 6 - Diretiva Recipientes sob Pressão Simples

A6.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as condições harmonizadas respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado (Diretiva Recipientes sob Pressão Simples).

A6.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

A6.3 Entidade competente

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) é a entidade regulamentar e a autoridade notificadora para a Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

A6.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 e no artigo 13.º e Anexo II da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A6.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Recipientes sob Pressão Simples

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo II	Recipientes sob Pressão Simples	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo II		C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção	ISO/IEC 17020
Anexo II		C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do recipiente	ISO/IEC 17065
Anexo II		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do recipiente a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065

A6.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C15 - PRODUTOS METALURGICOS E METÁLICOS <i>BASIC METALS AND FABRICATED METAL PRODUCTS</i>		
C15.09 - Diretiva Recipientes sob pressão simples (2014/29/UE)		
Recipientes sob pressão simples	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do equipamento	Conforme procedimento(s) escolhido na Tabela A6.1 para um referencial de acreditação ISO/IEC 17065

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Documento Normativo <i>Normative Document</i>
RECIPIENTES SOB PRESSÃO SIMPLES (RSPS) <i>SIMPLE PRESSURE VESSELS</i>				
i	Recipientes sob pressão simples	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção (Módulo C)	Anexo II (n.º 4) da Diretiva 2014/29/UE POI XXX	Diretiva 2014/29/UE

Notas:

POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A6.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada módulo na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 21º, 23º, 29º e 31º da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

A6.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

Anexo 7 - Diretiva Equipamentos sob Pressão

A7.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, que estabelece as condições harmonizadas respeitante à disponibilização de equipamento sob pressão no mercado (Diretiva Equipamentos sob Pressão), bem como para a subsequente inspeção em serviço.

A7.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão e/ou para atuarem como Organismos de Inspeção (OI) ao abrigo do decreto-lei 90/2010, de 22 de julho e diplomas subsequentes.

A7.3 Entidade competente

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) é a entidade regulamentar e a autoridade notificadora para a Diretiva Equipamentos sob Pressão.

A7.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 14.º e Anexo III e em função da classificação dos equipamentos sob pressão estabelecida no Anexo II da Diretiva Equipamentos sob Pressão, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A7.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo III	Equipamentos sob Pressão	A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17020
		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065
		D1	Garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do equipamento sob pressão	ISO/IEC 17065
		E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio do equipamento sob pressão final	ISO/IEC 17065
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do equipamento sob pressão	ISO/IEC 17065
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065
		H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	ISO/IEC 17021
		H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no exame do projeto	ISO/IEC 17065
Anexo I		3.1.3	Aprovação do pessoal que executa END	ISO/IEC 17024
		3.1.2	Aprovação do pessoal que realiza as juntas definitivas	ISO/IEC 17024
		3.1.2	Aprovação dos métodos de trabalho para a realização de juntas definitivas	ISO/IEC 17020
Art.º 15		Art.º15	Aprovação europeia de materiais	ISO/IEC 17065

Tabela A7.2 - Referenciais de acreditação para fins de habilitação na inspeção em serviço ou uso

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
DL 90/2010, de 22 de julho	Equipamentos sob pressão, nomeadamente: Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos; Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos; Geradores de vapor e equiparados; Recipientes sob pressão de ar comprimido; Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	Controlo do estado de conservação e aptidão do ESP, verificação dos órgãos de segurança	Despacho nº 22333/2001 de 30 de outubro Despacho nº 24260/2007 de 10 de outubro Despacho nº 24261/2007 de 23 de outubro Despacho nº 22332/2001 de 30 de outubro Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro Despacho nº 11551/2007 de 12 de junho POI XXX	DL 90/2010, de 22 de julho	ISO/IEC 17020
		Recálculo			
		Aprovação dos projetos de reparações e de alterações			
		Aprovação de reparações e de alterações			
		Inspeção Inicial			
		Inspeção Intercalar			
		Inspeção Periódica			

A7.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C15 - PRODUTOS METALÚRGICOS E METÁLICOS
METALURGICAL AND METALLIC PRODUCTS

C15.10- Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)

Equipamentos sob pressão

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do equipamento

Conforme procedimento(s) escolhido na Tabela A7.1 para um referencial de acreditação ISO/IEC 17065

Organismo de Certificação de Pessoas
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Profissão <i>Professional</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
D28- TRABALHADORES QUALIFICADOS DA METALURGIA, METALOMECÂNICA E SIMILARES <i>QUALIFIED WORKERS OF METALURGY, METALMECHANICS AND SIMILAR</i>		
D28.04 - Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)		
Pessoal que realiza as juntas definitivas	Norma harmonizada aplicável e/ou especificação definida pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.2)	Procedimento definido pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.2)
Pessoal que executa END	EN ISO 9712 e/ou especificação definida pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.3)	Procedimento definido pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.3)

Organismo de Inspeção
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Documento Normativo <i>Normative Document</i>
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (ESP) PRESSURE EQUIPMENT (PED)				
	Equipamentos sob Pressão	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios (Módulo A2)	Anexo III, Módulo A2 da Diretiva 2014/68/UE POI XXX	Diretiva 2014/68/UE
		Aprovação dos métodos de trabalho para a realização de juntas definitivas	Anexo I, secção 3.1.2 da Diretiva 2014/68/UE POI XXX	Diretiva 2014/68/UE
	Equipamentos sob pressão: Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ($\leq 200 \text{ m}^3$)	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Despacho nº 22333/2001 de 30 de outubro POI XXX	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ($> 200 \text{ m}^3$)	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Despacho nº 24260/2007 de 23 de outubro POI XXX	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Despacho nº 24261/2007 de 23 de outubro POI XXX	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Geradores de vapor e equiparados	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Despacho nº 22332/2001 de 30 de outubro POI XXX	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Recipientes sob pressão de ar comprimido	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro POI XXX	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Despacho nº 11551/2007 de 12 de junho POI XXX	DL 90/2010 de 22 de julho

Equipamentos sob pressão;
Outros

Tipo(s) de inspeção
conforme Tabela A7.2

DL 90/2010 de 22 de julho
POI XXX

DL 90/2010 de 22 de julho

Nota:

- POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A7.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada módulo na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Pessoas

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada profissão na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24º, 27º, 34º e 36º da Diretiva Equipamentos sob Pressão.

A7.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Equipamentos sob Pressão.

Anexo 8 - Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis

A8.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da Diretiva 2010/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de junho de 2010 relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis e que revoga as Diretivas 76/767/CEE, 84/525/CEE, 84/526/CEE, 84/527/CEE e 1999/36/CE do Conselho (Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis).

A8.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

A8.3 Entidade competente

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) é a entidade regulamentar e a autoridade notificadora para a Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

A8.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o indicado na Tabela 2 e na Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis, nenhum dos módulos preconizados nesta Diretiva encontra-se alinhado com a Decisão 768/2008/CE, sendo-lhes aplicável a ISO/IEC 17020.

Tabela A8.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis

Ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
DL 41-A/2010 (2008/68/CE)	Equipamentos sob Pressão Transportáveis	- - -	Avaliação da conformidade - inclui a aprovação de tipo, a supervisão do fabrico e os controlos e ensaios iniciais	ISO/IEC 17020
DL 41-A/2010 (2008/68/CE)		- - -	Inspeção periódica, inspeção intercalar e verificação excecional	ISO/IEC 17020
DL 206-A/2012 (2010/35/UE)		- - -	Reavaliação da conformidade	ISO/IEC 17020

A8.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento Normativo
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Normative Document</i>
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO TRANSPORTÁVEIS (ESPT) TRANSPORTABLE PRESSURE EQUIPMENT (TPED)				
i	Equipamentos Sob Pressão Transportáveis (1) (2) para transporte de gases da classe 2 (3) e de matérias perigosas constantes no anexo I do DL nº 57/2011, de 27 de abril	Avaliação da conformidade Inspeção periódica Inspeção intercalar Verificação excecional Reavaliação da conformidade	Capítulos III e IV do DL nº 57/2011, de 27 de abril Capítulos III e IV da Diretiva do Conselho 2010/35/UE, de 16 de junho Anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto POI XXX	Decreto-Lei 57/2011, de 27 de abril Diretiva 2010/35/UE
ii	Equipamentos Sob Pressão Transportáveis (4) (2) para transporte de gases da classe 2 (3) e de matérias perigosas constantes no anexo I do DL nº 57/2011, de 27 de abril	Inspeção periódica Inspeção intercalar Verificação excecional	Capítulos III e IV do DL nº 57/2011, de 27 de abril Capítulos III e IV da Diretiva do Conselho 2010/35/UE, de 16 de junho Anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto POI XXX	Decreto-Lei 57/2011, de 27 de abril Diretiva 2010/35/UE

Notas:

(1) Sem a marcação de conformidade prevista no DL nº 41/2002, de 28 de fevereiro

(2) Recipientes sob pressão do capítulo 6.2 dos anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto; As cisternas, os veículos-bateria, os vagões-bateria e os contentores de gás de elementos múltiplos (CGEM) do capítulo 6.8 dos anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto

(3) Exceto gases e objetos em cujo código de classificação figure o nº 6 ou o nº 7

(4) com a marcação de conformidade prevista no DL nº 57/2011, de 27 de abril ou no DL nº 41/2002, de 28 de fevereiro ou nas Diretivas do Conselho nºs 84/525/CEE, 84/526/CEE e 84/527/CEE, de 17 de setembro

POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A8.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Inspeção

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 20º, 26º e 27º da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

A8.7 Subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.